



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual de Saúde
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde**

RELATÓRIO – CENTRO DE NEGOCIAÇÃO PREVENTIVA EM SAÚDE
Período: 10 de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024

Em atendimento ao art. 29 do Decreto n. 5.566-R/ 2023 segue relatório sintético do PROJETO PILOTO (anterior ao art. 8.º, I da Portaria Conjunta SESA/ PGE n. 01/ 2023).

No projeto piloto foram atendidas demandas extrajudiciais para (a) **internações clínicas**, (b) **consultas e exames** ambulatoriais.

Neste período, o fluxo foi sendo testado e adaptado a partir do projeto do Centro até sua publicação em dez./2023, razão pela qual alguns padrões observados na implementação da medida, em alguns momentos, ainda não estavam sendo implementados.

Objeto das autocomposições ocorridas	internações clínicas
Quantitativo dos casos recebidos	411
N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva	411
Casos em que se alcançou a autocomposição	321
Taxa de êxito (%)	78,10

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Vale ressaltar que a lógica aplicada à negociação nas demandas hospitalar ou ambulatorial atende às especificidades de cada pedido e como o mesmo tramita na estrutura da Secretaria.

Nas internações em leitos, a vaga hospitalar é sempre o pretendido, contudo a solução na unidade solicitante pode subsumir o pedido inicial e desde então sobrestar a negociação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual de Saúde
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde

Objeto das autocomposições ocorridas	consultas e exames
Quantitativo dos casos recebidos	821
N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva	397
Casos em que se alcançou a autocomposição	273
Taxa de êxito (%)	68,77

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Não obstante, a demanda por agenda ambulatorial passa por um imbricado rol de situações, que para possibilitar a negociação demanda o atendimento de requisitos, inclusive em situação específica que ratifique o usuário/ solicitação na “fila de espera”.

De qualquer modo, independentemente da situação no sistema, 100% das demandas são respondidas no prazo ratificado na portaria (vide art. 14 da Portaria Conjunta SESA/ PGE n. 01/ 2023).

É o relatório.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

Fabício Santos Neves
Pesquisador
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo
Coordenador
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

Christiane Vidal Moraes
Gerente de Demandas Judiciais em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO SANTOS NEVES
BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 05/02/2025 12:09:35 -03:00

CRISTIANO LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO
BOLSISTA - COORDENADOR - SUS+JUSTIÇA
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 05/02/2025 12:38:12 -03:00

CHRISTIANE VIDAL MORAES
GERENTE QCE-03
GEDEJ - SESA - GOVES
assinado em 05/02/2025 12:21:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2025 12:38:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABRICIO SANTOS NEVES (BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2H3Z3H>